



PROCESSO	4.553-5/2015
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO 061/2012/SEDUR
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SEDUR)
RESPONSÁVEL	APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
CONVENENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	DOMINGOS DA SILVA NETO
ADVOGADO	DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4198
RELATOR	CONSELHEIRO INTERNO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso, com a finalidade de apurar fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em decorrência de supostas irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 061/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, a Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra e o Sr. Domingos da Silva Neto foram citados, por meio dos Ofícios 1040 e 1041/2016/GCIMM, respectivamente, tendo ambos quedado-se inertes e sido declarados revéis, conforme Decisão nº. 1038/MM/2016.

Em sede de Relatório Técnico Conclusivo, a SECEX desta 6ª Relatoria ratificou os termos do Relatório Técnico Preliminar. Assim, os Responsáveis foram intimados para apresentarem alegações finais. Contudo, apenas o Sr. Domingos da Silva Neto as apresentou.

O Ministério Público de Contas, manifestou-se pelo julgamento irregular da Tomada de Contas Especial, com aplicação de multa aos responsáveis.

É o relatório.

Decido.



Compulsando os registros processuais lançados no sistema CONTROL-P, é forçoso admitir que a citação da Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra não fora concluída de forma regular, posto que o Ofício de citação foi encaminhado à endereço divergente do constante no Sistemas de Informações, Cadastro Único – CADUN e, ao final, foi recebimento por terceiro (Doc. Digital 210880/2016).

É incontroverso que o ato citatório ou notificatório, no qual se faculta à qualquer pessoa - jurídica ou natural - o exercício do contraditório e da ampla defesa, deve assegurar o pleno conhecimento do processo - judicial ou administrativo - na qual tenham sido lançadas imputações.

Neste contexto, almejando sanear o feito, de modo a afastar a ocorrência de violação ao devido processo legal em face da ausência de citação regular, **chamo o feito à ordem**, para, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurar oportunidade de defesa à Sra. **Aparecida Maria Borges Bezerra**.

Determino, assim, que a citação da Sra. **Aparecida Maria Borges Bezerra**, seja realizada no endereço constante do Sistema Control-P, **Avenida Presidente Marques, nº. 745, Edifício Fontana de Trevi, Apto 401, Santa Helena, CEP 78.045-175, Cuiabá/MT**, para que, em querendo, esta se manifeste nestes autos, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 05 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006